



AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS

2011

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA PARA A SEGURIDADE SOCIAL (COTA PATRONAL) ATENÇÃO: A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que se constitui no novo marco regulatório da filantropia. A entidade filantrópica precisa estar muito atenta às novas exigências para manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e a isenção das contribuições para a seguridade social.	OFERTA DE SERVIÇOS AO SUS A instituição de saúde deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), mediante ofício protocolado na Secretaria de Saúde do Município ou, se for o caso, do Estado e através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO O prazo de validade da certificação é de 3 (três) anos. O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade. A certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. A entidade que atue em mais de uma área (saúde, educação e assistência social) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade, ou seja, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, e comprovar o cumprimento dos requisitos para cada uma das áreas. A entidade certificada e que atenda, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, fará jus automaticamente à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Atenção: até 2008 a entidade estava obrigada a entregar à SRF em janeiro de cada ano o Plano de Ação das atividades do ano em curso e em abril a Prestação de Contas, ou seja o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior. Em 2009, em razão da MP 446 a SRF não recebeu tais documentos. Com a nova Lei não há mais a necessidade de apresentação desses relatórios.	Inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010 Portaria nº 3.355, de 04 de novembro de 2010 Instrução Normativa SRFB nº 1.071, de 16 de setembro de 2010	Até 31 de janeiro de 2010. No mínimo, até 6 (seis) meses antes do término da validade do Certificado.
UPF - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL (Ministério da Justiça) Secretaria Nacional de Justiça Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação Observação: segundo o que dispõe a Lei nº 12.101, de 2009, e seus regulamentos, títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal não são mais requisitos para a obtenção da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, contudo, recomenda-se a sua manutenção para outros fins.	PRESTAÇÃO DE CONTAS Encaminhar ao Ministério da Justiça o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período. A prestação de contas anual deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico, conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br - link: "cidadania". A instituição, para efetuar a prestação anual de contas, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça - CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica. Só será emitida a Certidão de Regularidade à entidade que efetivar a prestação de contas anual por meio eletrônico (via CNEs/MJ) e físico (via Correios e com a documentação assinada pelo dirigente da instituição e seu contador).	Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935 Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67. Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3º. Portaria SNJ/MJ nº 24, de 11 de outubro de 2007	Até 30 de Abril de 2011

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	TPS – TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados.	Resolução RN nº 89/2004, alterada pela RN nº 101 da ANS	Deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Obs.: As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.
	SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS Utilizado para envio dos cadastros de beneficiários à ANS.	Resolução RN n.º 187/09 e IN n.º 35/DIDES/09	A transmissão do arquivo p/ atualização cadastral deverá ser até o dia 05 de cada mês.
	DIOPS - DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPE possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras. Obs.: Relatório de revisão limitada	Resolução RN n.º 29, 173 e 202 da ANS	31/03/2011 – prazo para envio do 4º trimestre de 2010 15/05/2011 – prazo para envio do 1º trimestre de 2011 15/08/2011 - prazo para envio do 2º trimestre de 2011 15/11/2011 – prazo para envio do 3º trimestre de 2011
	SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários. Obs.: Parecer de auditoria externa	Resolução RN nº 205, alterada pela RN nº 229 e IN DIPRO nº 21	Competências do 1º e 2º trimestres: prazo até o último dia útil de agosto. Competências do 3º e 4º trimestres: prazo até o último dia útil de fevereiro.
	NTRP - NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.	Resolução RDC nº 28 alterada pela RN 183	Deverá ser atualizada no caso do descumprimento dos limites de variação permitidos pela Resolução nº 183/08
	RPS - REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE Apresenta produto para registro	Resoluções RN nº 85, 100 e 189 e IN DIPRO nº 15, 17 e 22	No momento da solicitação do registro do produto
	FLUXO DE CAIXA Utilizado para o envio dos demonstrativos dos fluxos de caixas das operadoras	Resolução RN nº 173	Envio eletrônico através do site da ANS até o dia 10 do mês subsequente.

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	COMUNICADO DE REAJUSTE Conceitua-se reajuste como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.(Fonte: Cartilha de Reajuste, disponível no sítio da ANS)		1. Planos individuais ou familiares A operadora poderá solicitar o reajuste até o último dia útil do segundo mês subsequente ao mês do início do período de referência, iniciando a aplicação do reajuste no mês no qual ocorreu a solicitação, não podendo haver cobrança retroativa dos valores. 2. Planos coletivos com ou sem patrocinador. A operadora deverá encaminhar o comunicado em até 30 (trinta) dias após a aplicação do reajuste na forma do aplicativo disponível no endereço eletrônico: www.ans.gov.br/rpc
RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS Ministério do Trabalho e Emprego	As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2010.	Decreto nº 76.900, de 23.12.75.	Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo. Consulte a Secretaria Regional do Trabalho.
DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE Secretaria da Receita Federal do Brasil	DIRF RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2010 Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas , deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.	Instrução Normativa SRFB nº 888, de 19 de novembro de 2008.	Até a expedição desta agenda ainda não havia sido definido o prazo. Consulte a Secretaria da Receita Federal.
MANUTENÇÃO DO GOZO DA IMUNIDADE Secretaria da Receita Federal do Brasil	Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.	Verificar os prazos na Secretaria da Receita Federal do Brasil
CRM - REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição. O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.	Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998 Resolução CFM nº 1.716/2004	

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO</p> <p>DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>A Licença de Funcionamento, concedida pela Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, tem validade de 1 (um) ano e a sua renovação será requerida no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade, devendo ser instruída com os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. Declaração de que não houve alteração cadastral; 3. Instrumento de procuração; 4. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.000,00 (cópia autenticada). <p>A entidade que perder o prazo da renovação deverá solicitar a emissão de uma nova licença juntando, para tanto, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Formulário para a Renovação fornecido pelo Departamento de Polícia Federal (Anexo IV); 2. CD-ROM contendo o Anexo V, preenchido; 3. Cópias autenticadas da ata de eleição da última Diretoria e do Estatuto Social, devidamente registrados em cartório. 4. Cópia do CNPJ. 5. Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de controle de produtos químicos: R\$ 1.500,00 (cópia autenticada). 6. Cópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade do presidente, diretores e do representante legal. 7. Cópias do CPF, RG e carteira de identidade profissional do responsável técnico farmacêutico. 8. Instrumento de procuração. <p>OBS: para obter a isenção do pagamento da taxa de controle e fiscalização deverá a entidade anexar documento que comprove condição de filantrópica (De acordo com o art. 8º do Decreto nº 7237, o protocolo do requerimento de renovação servirá como prova de certificação até o julgamento dos processos pelo Ministério competente).</p> <p>A pessoa jurídica que exerça atividades de utilização de produtos químicos controlados deverá encaminhar ao DPF as Tabelas III e IV do formulário cadastral, por ele fornecidas, devidamente preenchidas, nos casos aplicáveis.</p> <p>MAPA MENSAL E RELAÇÃO DE COMPRAS/ VENDAS</p> <p>O hospital que obtiver a Licença da Polícia Federal está obrigado a encaminhar à Divisão de Repressão a Entorpecentes o Mapa Mensal e a Relação de Compras/ Vendas dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de cocaína ou que determinem a dependência física ou psíquica.</p> <p>CADASTRO NA DIVISÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES</p> <p>O hospital cadastrado na Divisão de Repressão a Entorpecentes está obrigado a solicitar a atualização de cadastro sempre que houver alteração estatutária, no CNPJ e na composição dos principais diretores.</p> <p>Qualquer alteração cadastral sujeita o hospital ao recolhimento de R\$ 500,00.</p>	<p>Lei nº 10.357, de 27.12.2001</p> <p>Decreto n.º 4.262, de 10.06.2002</p> <p>Portaria MJ nº 1.274, de 25.08.2003</p>	<p>60 dias antes do término da validade da Licença de Funcionamento</p> <p>Até o dia 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Até o 10º dia subsequente ao mês vencido.</p> <p>(mensalmente)</p> <p>Quando ocorrer alterações.</p>
<p>CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE</p>	<p>DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONAMA</p> <p>Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes uma declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relatando o cumprimento das exigências previstas na Resolução CONAMA nº 358, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.</p>	<p>Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.2005</p>	<p>Até 31 de março de cada ano.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>DACON - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</p>	<p>O art. 2º da IN RFB nº 940/09 prevê que a pessoa jurídica obrigada ou optante pela entrega mensal da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) deve apresentar o Dacon Mensal. O demonstrativo deve ser apresentado para cada mês do ano-calendário, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.</p> <p>A pessoa jurídica que não entrega mensalmente a DCTF pode, mediante opção, entregar o Dacon Mensal. Essa opção será exercida em cada ano-calendário pela entrega na modalidade mensal do primeiro Dacon, sendo essa opção definitiva e irrevogável para todo o ano-calendário que contiver o mês correspondente ao do demonstrativo apresentado.</p> <p>No caso de ser exercida a opção acima, com a apresentação de Dacon relativo a mês posterior ao primeiro mês do ano-calendário, a pessoa jurídica ficará obrigada à apresentação do(s) demonstrativo (s) relativo(s) ao mês ou aos meses anteriores daquele ano.</p> <p>A pessoa jurídica não obrigada ou não optante pela entrega do Dacon Mensal deve apresentar Dacon Semestral. Neste caso o demonstrativo deve ser apresentado para cada semestre do ano-calendário, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.</p> <p>Obs.:</p> <p>1. estão dispensadas da apresentação do Dacon: as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);</p> <p>2. o programa gerador e as instruções para preenchimento do Dacon estão disponíveis no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br</p>	<p>IN RFB nº 940/09, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 947/09.</p> <p>IN RFB nº 939/09</p> <p>IN RFB nº 833/08</p>	<p>O Dacon Mensal deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência. (IN RFB nº 940/2009).</p> <p>O Dacon Semestral deve ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil:</p> <p>I - do mês de outubro de cada ano, no caso de demonstrativo relativo ao 1º (primeiro) semestre-calendário; e</p> <p>II - do mês de abril de cada ano, no caso de demonstrativo relativo ao 2º (segundo) semestre-calendário do ano anterior (IN RFB nº 940/2009).</p>
<p>DMED - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</p>	<p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>A Dmed conterá as seguintes informações:</p> <p>I - dos prestadores de serviços de saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e</p> <p>b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;</p> <p>II - das operadoras de plano privado de assistência à saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;</p> <p>b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes.</p> <p>c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço;</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1.055, de 13 de julho de 2010</p>	<p>Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) Conforme a nova legislação da filantropia, somente as entidades de Assistência Social devem manter o cadastro no Conselho de Assistência Social do Município de sua sede, ou no Conselho Estadual de Assistência Social. A entidade com atuação, exclusiva ou preponderante, em saúde deverão se cadastrar junto ao Ministério da Saúde.
- 4) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no **CNPJ** e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal.
- 5) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS e solicitar a competente alteração do CNES.
- 6) A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028, acerca da isenção da contribuição da empresa para a seguridade social, resultou na concessão de LIMINAR suspendendo a eficácia da parte da Lei nº 9.732/98 que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.212/91. **A Medida Provisória nº. 446, de 2008, revogou o artigo 55 da Lei nº 8.212/91** e dispositivos da Lei nº 9.732/98, no que dispõem sobre a isenção da cota patronal às entidades filantrópicas, portanto, enquanto aguarda-se o julgamento do mérito da referida ADIN e da MP, as entidades beneficiadas com a isenção deverão ter muita cautela e observar o que estabelece o Decreto 2.173/97.
- 7) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 8) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 9) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).
- 10) Na interpretação da Secretaria da Receita Federal as entidades filantrópicas estão obrigadas a proceder ao recolhimento da COFINS (cumulativa = 3% sobre as atividades que não lhes sejam próprias, tais como locação de imóveis, aplicações financeiras, estacionamentos, planos de saúde e demais atividades através das quais a entidade receba contraprestação pecuniária, como exemplo: SUS e Convênios), conforme expressamente disposto na Lei Complementar nº. 770 e na MP nº. 2.158-35/01, respectivamente. Algumas instituições já ingressaram com ações na Justiça, visando o reconhecimento do direito à isenção.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), 23 dezembro de 2010.